



**SECRETARIA DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 06  
DE 05 DE MARÇO DE 2018.**

*Institui o Comitê Municipal de Enfrentamento à Transmissão Vertical das Doenças Crônicas Transmissíveis no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Preto.*

**ALDENIS ALBANEZE BORIM**, Secretário Municipal de Saúde, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Decreto nº 15.960 de 06 de Outubro de 2011.

**DETERMINA:**

**Art. 1º** - Fica criado o Comitê de Enfrentamento à Transmissão Vertical das Doenças Crônicas Transmissíveis com o objetivo de mapear os problemas e propor soluções, a partir de um diagnóstico situacional e protocolo de investigação pré-estabelecido pelo Ministério da Saúde e ações assistenciais para a redução dos casos de transmissão vertical da Sífilis, HIV e hepatites virais no município de São José do Rio Preto.

**Art. 2º** - Compete ao Comitê de Enfrentamento à Transmissão Vertical das Doenças Crônicas Transmissíveis:

**I** - identificar os determinantes da transmissão vertical do HIV, sífilis e hepatites B e C;

**II** - propor medidas que possam corrigir falhas identificadas na prevenção, assistência e vigilância da transmissão vertical do HIV, sífilis e hepatites B e C, parto e puerpério;

**III** - contribuir para o monitoramento das ações de prevenção e controle da transmissão vertical do HIV, sífilis e hepatites B e C;

**IV** - serão objetos de investigação e discussão de medidas a serem propostas pelo comitê os seguintes casos:

**a)** Todos os casos de transmissão de HIV em menores de cinco anos;

**b)** Todos os casos de sífilis congênita precoce (menor ou igual a dois anos), aborto por sífilis, natimorto por sífilis e óbitos por sífilis congênita;

**c)** Todos os casos de transmissão vertical de hepatites B e C diagnosticadas com dois anos de idade ou menos;

**d)** Todos os casos de gestante com doenças crônicas transmissíveis com não adesão ao tratamento, bem como, parcerias não tratadas;

**V** – Elaborar informes e documentos necessários para profissionais da saúde e população;

**VI** - propor e subsidiar capacitação de acordo com resultados das investigações.

**Art. 3º** - O Comitê de Enfrentamento à Transmissão Vertical das Doenças Crônicas Transmissíveis deverá ter um regimento interno (anexo I) que estabelecerá um fluxograma para o diagnóstico situacional e de tomada de decisão das ações diante das situações de evitabilidade.

**Art. 4º** - O Comitê de Enfrentamento à Transmissão Vertical das Doenças Crônicas Transmissíveis será composto por:

**I** – Presidente e Vice- Presidente, Indicados (as) pelo Secretário de Saúde;

**II** – 2 (dois) representantes do serviço de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;

**III** - 1 (um) representante médico pediatra da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio preto indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;

**IV** - 1 (um) representante médico ginecologista e obstetra da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Preto indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;

**V** - 2 (dois) representantes do Departamento de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;

**VI** - 2 (dois) representantes do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;

**VII** - 1 (um) representante do Departamento de Regulação Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;

**VIII** - 1 (um) representante do Departamento Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;

**IX** - 1 (um) representante Enfermeiro da Secretaria Municipal de Saúde, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;

**X** - 1 (um) representante do Departamento de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;

**XI** - 1 (um) representante da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto com formação preferencialmente médica, especializado em pediatria ou ginecologia e obstetrícia indicado pela direção da instituição;

**XII** - 1 (um) representante do Hospital Austa com formação preferencialmente médica, especializado em pediatria ou ginecologia e obstetrícia indicado pela direção da instituição;

**XIII** - 1 (um) representante do Hospital da Criança e Maternidade de São José do Rio Preto com formação preferencialmente médica, especializado em pediatria ou ginecologia e obstetrícia indicado pela direção da instituição;

**XIV** - 1 (um) representante do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia - Hospital de Base de São José do Rio Preto preferencialmente com formação médica, indicado pela direção da instituição;

**XV** - 1 (um) representante do Hospital Beneficência Portuguesa com formação preferencialmente médica, especializado em pediatria ou ginecologia e obstetrícia indicado pela direção da instituição;

**XVI** - 1 (um) representante do Conselho Regional de Enfermagem;

**XVII** - 1 (um) representante do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo;

**XVIII** - 1 (um) representante da Sociedade de Medicina e Cirurgia de São José do Rio Preto;

**XIX** - 1 (um) representante do Grupo de Vigilância Epidemiológica – GVE29;

**XX** - 1 (um) Representante das Faculdades de Medicina - FAMERP, FACERES e UNILAGO;

**XXI** - 1 (um) Representante da Faculdade de Enfermagem das Faculdades de enfermagem;

**XXII** - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

**XXIII** - 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social de São José do Rio Preto.

**§ 1º** – cada titular será indicado com o respectivo suplente, por escrito, pelas instituições.

**§ 2º** - Poderão ser convidados a participar dos trabalhos do Comitê, representantes de outros órgãos públicos, entidades/associações representativas da sociedade civil e pessoas de notório saber sobre o objeto de ação do Comitê.

**Art. 5º** - O Comitê de Enfrentamento à Transmissão Vertical das Doenças Crônicas Transmissíveis será coordenado por um representante do Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** - O Comitê de Enfrentamento à Transmissão Vertical das Doenças Crônicas Transmissíveis reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou coordenador.

**Parágrafo único:** O presidente ou coordenador, convocará reuniões ordinárias com 05 (cinco) dias de antecedência e as extraordinárias, com 48 horas de antecedência, constando, da convocação, a pauta, data, hora e local previamente fixados.

**Art. 7º** - A Mesa Diretora do Comitê será constituída por:

**I** – Presidente e Vice Presidente;

**II** – Secretaria executiva;

**§ 1º** - A Secretaria do Comitê será exercida por um dos representantes do Serviço de Vigilância Epidemiológica.

**Art. 8º** A estrutura necessária ao funcionamento do Comitê será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º** - O mandato dos membros indicados para compor o Comitê será de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação desta portaria, sendo permitida a recondução, desde que, indicado novamente pelo órgão competente.

**Parágrafo Único** - O mandato para membro do Comitê será não remunerado e considerado serviço relevante para o Município.

**Art. 8º** - Esta Portaria será publicada por afixação na mesma data e local de costume, e, em Diário Oficial do Município, bem como registrada em livro próprio desta Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

**Art. 9º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 10** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ALDENIS ALBANEZE BORIM**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **Anexo I**

#### **Regimento Interno**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À TRANSMISSÃO VERTICAL DAS DOENÇAS CRONICAS TRANSMISSIVEIS.**

Fica instituído o Comitê Municipal de Enfrentamento à Transmissão Vertical das Doenças Crônicas Transmissíveis, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, órgão colegiado de natureza técnica – científica, consultiva, educativa, de assessoria, mobilizadora e de acompanhamento da execução das

políticas públicas.

A atuação do Comitê tem caráter técnico científico, investigativo, sigiloso, não coercitivo ou punitivo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTRUTURAÇÃO DO ENFRENTAMENTO À TRANSMISSÃO VERTICAL DAS DOENÇAS CRÔNICAS TRANSMISSÍVEIS.**

A Secretaria Executiva, representada pelos Departamentos de Vigilância em Saúde e Atenção Básica.

Membros do **Comitê Municipal de Enfrentamento à Transmissão Vertical das Doenças Crônicas Transmissíveis** representando as instituições que o compõem.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS DO ENFRENTAMENTO À TRANSMISSÃO VERTICAL DAS DOENÇAS CRÔNICAS TRANSMISSÍVEIS.**

São objetivos do Comitê:

Contribuir para a melhoria da informação, permitindo avaliar os resultados da assistência prestada à gestante no pré-natal, parto e puerpério e crianças ao nascimento;

Propor medidas para redução dos casos de Transmissão Vertical do HIV, sífilis e hepatites B e C, visando à melhoria da qualidade da vigilância, assistência e da gestão.

Identificar as possíveis vulnerabilidades que ocasionaram a transmissão vertical;

Contribuir no aprimoramento das ações assistenciais e de vigilância epidemiológica;

Permitir a qualificação de políticas públicas voltadas para a redução da Transmissão Vertical, visando a sua eliminação;

Examinar tendências das doenças e identificar os grupos e subgrupos mais vulneráveis da população;

Avaliar os efeitos das intervenções sobre os indicadores dessas doenças no município;

Caracterizar os aspectos ligados à assistência pré-natal, ao parto, ao aborto e ao puerpério, bem como os aspectos institucionais, sociais, econômicos e culturais que influem nos índices dessas doenças no município;

Recomendar ações adequadas à redução dessas doenças possivelmente evitáveis relacionadas à assistência, organização de serviços, formação e atualização de recursos humanos e participação comunitária;

Assessorar as instituições, inclusive as conveniadas e da rede suplementar de saúde, responsáveis pelos serviços de assistência ao pré-natal, parto e puerpério, orientando quanto às providências necessárias a redução dessas doenças;

Conscientizar os formuladores de políticas, as instituições de assistência, as instituições de ensino, as equipes de saúde e a comunidade sobre a gravidade destas doenças, suas causas e efeitos sociais e de saúde, e as formas de evitá-las.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À TRANSMISSÃO VERTICAL DAS DOENÇAS CRÔNICAS TRANSMISSÍVEIS.**

São atribuições do Comitê:

a realização de investigação das doenças de transmissão vertical:

triagem dos casos de transmissão vertical do HIV, Sífilis e Hepatites Virais;

identificação dos casos reagentes em gestantes, parcerias e crianças menores de cinco anos;

identificação dos abortos, natimortos e óbitos infantis relacionados a essas doenças;

d) todos os casos de gestante com doenças crônicas transmissíveis com não adesão ao tratamento, bem como, parcerias não tratadas.

a sistematização das informações e a elaboração de relatório periódico contendo as seguintes informações, dentre outras:

os estudos de casos analisados;

as estatísticas dessas doenças relacionadas à gravidez e mortalidade;

as medidas cabíveis, preventivas e corretivas, com vista à redução dessas doenças;

a divulgação de informações de indicadores e ações preventivas, para instituições e órgãos competentes que possam intervir na redução dessas doenças;

a participação na construção, adequação ou correção de estatísticas oficiais;

elaborar seu Regimento Interno e demais normas e procedimentos de identificação, investigação e análise dessas doenças, de elaboração e divulgação de relatório e informação em acordo com as normas e portarias do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde;

propor normas, programas de capacitação e atualização de recursos humanos, atividades de educação continuada e de conscientização pública e demais ações que se fizerem necessárias à redução desses agravos.

Para o cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, o Comitê deve promover reunião para analisar ampla e detalhadamente cada caso, podendo convidar especialistas ou outros serviços, externos ao Comitê, para auxiliar a avaliação.

O credenciamento de membros do Comitê que não estão vinculados à SMS que trata os parágrafos §1º deste artigo deverá ser expedido e assinado pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Presidente do Comitê de Doenças Crônicas de Transmissão Vertical.

As informações completas contidas nos relatórios referidos no inciso I deste artigo, bem como os dados que lhe deram origem, revestem-se de caráter confidencial, sendo disponíveis apenas às autoridades de

saúde ou, a critério do Comitê, a pessoas e grupos de estudos vinculados a instituições de pesquisa, sendo, neste último caso, preservado o interesse exclusivo acadêmico-científico.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À TRANSMISSÃO VERTICAL DAS DOENÇAS CRÔNICAS TRANSMISSÍVEIS.**

Outras instituições de saúde ou afins, que desejarem aderir ao Comitê deverão fazer a solicitação por escrito à Secretaria Executiva do Comitê. Uma vez de acordo com o termo de adesão e com regimento interno do comitê, sua aceitação ou não será decidida em reunião ordinária do Comitê Municipal de Enfrentamento à Transmissão Vertical das Doenças Crônicas Transmissíveis.

Instituições/Entidades ligadas à Saúde, que não os serviços de saúde, e não integrantes deste Comitê, poderão vir a participar de reuniões, mediante convite ou por solicitação à secretaria executiva.

A Coordenação do Comitê Municipal de Enfrentamento à Transmissão Vertical das Doenças Crônicas Transmissíveis são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde representada pelo Departamento de Atenção Básica e Vigilância em Saúde.

#### **CLAUSULA SEXTA – DA SECRETARIA EXECUTIVA**

##### **Da Composição:**

Será composta por membros do Departamento da Vigilância em Saúde e Atenção Básica, incluindo a coordenação do Comitê Municipal de Enfrentamento à Transmissão Vertical das Doenças Crônicas Transmissíveis.

A Secretaria Executiva poderá ser substituída por decisão Comitê Municipal de Enfrentamento à Transmissão Vertical das Doenças Crônicas Transmissíveis, respeitando a cláusula de composição do comitê relacionada na portaria municipal. Toda substituição na composição da secretaria executiva deverá ser aprovada pelo referido comitê.

##### **Das Atribuições:**

Operacionalizar as decisões do Comitê Municipal de Enfrentamento à Transmissão Vertical das Doenças Crônicas Transmissíveis.

Instrumentalizar o comitê para o planejamento das ações e do Comitê Municipal de Enfrentamento à Transmissão Vertical das Doenças Crônicas Transmissíveis.

Representar regularmente o comitê junto aos conselhos de saúde e outras instancia de interesse ao objeto do comitê.

Informar regularmente as atividades do Comitê Municipal de Enfrentamento à Transmissão Vertical das Doenças Crônicas Transmissíveis ao gestor.

Discutir, divulgar e apoiar a aplicação das normatizações.

Enviar relatórios das atividades do Comitê Municipal de Enfrentamento à Transmissão Vertical das Doenças Crônicas Transmissíveis aos serviços de saúde quando necessário.

Informar às instituições que compõem o Comitê Municipal de Enfrentamento à Transmissão Vertical das Doenças Crônicas Transmissíveis sobre as decisões tomadas em suas reuniões, bem como do comparecimento ou não de seu representante;

Definir a pauta das reuniões ordinárias.

Convocar reuniões extraordinárias.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DAS REUNIÕES**

O Comitê Municipal de Enfrentamento à Transmissão Vertical das Doenças Crônicas Transmissíveis reunir-se-á a cada trinta dias (30) dias em reunião ordinária, com pauta definida com antecedência de, pelo menos, 05 (cinco) dias com redução ou ampliação da frequência das reuniões acordadas em reunião.

Cabe à Secretaria Executiva estabelecer a pauta das reuniões.

A ausência de representantes de uma instituição às reuniões do Comitê Municipal de Enfrentamento à Transmissão Vertical das Doenças Crônicas Transmissíveis deverá ser justificada pela mesma, por escrito, à Secretaria Executiva, até 03 dias após a realização da reunião.

Cabe à Secretaria Executiva, notificar a instituição quanto à falta não justificada do seu representante solicitando a sua substituição quando julgar conveniente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À TRANSMISSÃO VERTICAL DAS DOENÇAS CRÔNICAS TRANSMISSÍVEIS**

##### **São responsabilidades dos membros do Comitê Municipal de Enfrentamento à Transmissão Vertical das Doenças Crônicas Transmissíveis:**

O Titular deverá comparecer assiduamente às reuniões e, no impedimento, seu suplente;

Subsidiar o Comitê Municipal de Enfrentamento à Transmissão Vertical das Doenças Crônicas Transmissíveis, sobre a proposta de atendimento de sua instituição, suas disposições e dificuldades;

Informar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mudanças na sua instituição que possam alterar o compromisso assumido com o Comitê Municipal de Enfrentamento à Transmissão Vertical das Doenças Crônicas Transmissíveis;

Transferir conhecimento e informações (individuais / institucionais) para embasamento do processo de discussão;

Manter a sua instituição informada, divulgando as decisões do Comitê Municipal de Enfrentamento à Transmissão Vertical das Doenças Crônicas Transmissíveis e fazendo valer no seu âmbito estas decisões;

**CLÁUSULA NONA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À TRANSMISSÃO VERTICAL DAS DOENÇAS CRÔNICAS TRANSMÍSSÍVEIS**

São atribuições do Comitê Municipal de Enfrentamento à Transmissão Vertical das Doenças Crônicas Transmissíveis:

Elaborar, discutir, pactuar e recomendar as diretrizes básicas e as guias operacionais no seu âmbito de responsabilidade, em consonância com as diretrizes nacionais, estaduais e municipais;

Avaliar o perfil de atendimento das instituições, considerando a vocação e peculiaridades de cada serviço, hierarquizando e territorializando os serviços e afirmando as áreas técnicas de sua responsabilidade;

Acompanhar as condições de atendimento das instituições e serviços de Saúde, visando assegurar uma assistência de qualidade;

Apreciar as propostas de novas adesões de instituições ao Comitê de Doenças Crônicas de Transmissão Vertical;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VALIDADE E ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO.**

O Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

O Regimento Interno poderá ser modificado em reunião ordinária ou extraordinária, desde que convocada para este fim.

O Regimento Interno, poderá ser alterado através da aprovação da maioria dos membros.